LEI MUNICIPAL Nº 3.180, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca sob o nº 4.466, de propriedade do Banco do Brasil S/A e contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 4.466, de propriedade do BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal.

Art. 2º. O imóvel possui área de 1.853,35 m2 (mil oitocentos e cinquenta e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados) e benfeitoria com área de 4.532,17 m2 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois metros e dezessete decímetros quadrados), com limites e confrontações constantes da matricula, em anexo, a esta Lei, e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem.

Art. 3º. O imóvel será destinado às sedes Administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, atendendo aos interesses públicos relevantes.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel é de R$ 2.980.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta mil reais).

Art. 5°. Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 2.980.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta mil reais), no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital - Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, para a aquisição e reforma do imóvel descrito no art. 1º, onde está localizado o Centro Administrativo Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com o prazo para amortização de até 60 (sessenta) meses, sendo 12 (doze) meses de carência e o pagamento em 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 7º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Santo Augusto, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 6º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios - FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FE-DERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDE-RAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNI-CÍPIO DE SANTO AUGUSTO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 8º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo sexto.

Art. 10º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 16 DE MAIO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 16.05.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.